



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0129440-85.2018.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR RAFAEL DA ROCHA ANDRADE

RÉS: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

02. Outrossim, observo que há uma divergência na data de nascimento e idade apontada nos prontuários médicos acostados aos autos e o documento de identificação do demandante, eis que nos primeiros documentos é apontada como data de nascimento o dia 01.01.1985 e no RG o dia 23.09.1992.

03. Além disso, nos primeiros prontuários médicos não há identificação do paciente, sendo, no entender, indicada a idade de 32 (trinta e dois) anos, quando, à época, o demandante possuía apenas 25 (vinte e cinco) anos.

04. Desta feita, determino a intimação do demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência supracitada, sob pena de serem desconsiderados os documentos médicos e hospitalares acostados aos autos.



05. Intime-se.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

Ana Carolina Fernandes Paiva

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0129440-85.2018.8.17.2001
AUTOR: VICTOR RAFAEL DA ROCHA ANDRADE

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39347383 , conforme segue transcrito abaixo:

"01. Ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). 02. Outrossim, observo que há uma divergência na data de nascimento e idade apontada nos prontuários médicos acostados aos autos e o documento de identificação do demandante, eis que nos primeiros documentos é apontada como data de nascimento o dia 01.01.1985 e no RG o dia 23.09.1992. 03. Além disso, nos primeiros prontuários médicos não há identificação do paciente, sendo, no entanto, indicada a idade de 32 (trinta e dois) anos, quando, à época, o demandante possuía apenas 25 (vinte e cinco) anos. 04. Desta feita, determino a intimação do demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência supracitada, sob pena de serem desconsiderados os documentos médicos e hospitalares acostados aos autos. 05. Intime-se. Recife, 18 de dezembro de 2018. Ana Carolina Fernandes Paiva Juíza de Direito"

RECIFE, 3 de janeiro de 2019.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0129440-85.2018.8.17.2001
AUTOR: VICTOR RAFAEL DA ROCHA ANDRADE

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA, devidamente intimada do despacho de ID 39347383, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de março de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0129440-85.2018.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR RAFAEL DA ROCHA ANDRADE

RÉUS: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

01. Ao analisar os autos, verifico que, por meio do despacho de ID 39347383, foi determinada a intimação da parte autora para esclarecer a divergência da data de nascimento apontada nos prontuários médicos e no documento de identificação do demandante.

02. Intimada, a parte autora ficou-se inerte (ID 42361399).

03. Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

04. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2019.

Ana Carolina Fernandes Paiva
Juíza de Direito

